**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021**

**Objeto**: Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , à Secretaria Municipal de Saúde e aos organizadores de eventos do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes**, estando vedados eventos em geral**, sendo permitidos apenas **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com a autorização prévia da autoridade sanitária estadual, bem como **eventos culturais em equipamentos públicos e eventos sociais em *buffets***, além de **treinos, provas e jogos de competições esportivas, desde que sem a presença de público,** seguindo protocolos disponibilizados pela SESA, nos termos do [Decreto Estadual nº 34.199](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/08/CAOSAUDE-Tabela-explicativa-do-Decreto-Estadual-34.199-de-21-agosto-de-2021.pdf), de 21 de agosto de 2021.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_tecnica_conjunta_ces_cnmp_n01_2020_covid19_26022020.pdf), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a adoção tardia de medidas de isolamento social dá causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em todos os municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de medidas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que o [decreto estadual 34.199](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/08/CAOSAUDE-Tabela-explicativa-do-Decreto-Estadual-34.199-de-21-agosto-de-2021.pdf), de 21 de agosto de 2021, com vigência entre os dias 23 de agosto e 05 de setembro de 2021, mantém as medidas de isolamento, com previsão de liberação de atividades e, especialmente em relação a eventos, disciplina que:

**Art. 1º (...)**

 **§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:**

**I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos**, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

(...)

**Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s,** nos municípios de que trata esta seção:

**I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;**

**II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde**, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

(...)

**VIII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa**, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

(...)

**Art. 9º** **Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público,** respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que o mesmo decreto veda a liberação de atividades econômicas e comportamentais nos municípios em desconformidade com a previsão do decreto estadual, nos seguintes termos: “Art. 11 (...)§ 2º **No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:** I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - **proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.”**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [(ADI) 6341.](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447);

**CONSIDERANDO** que, em regra, conforme disposto no artigo 1º supramencionado, **festas e eventos continuam vedados**, havendo previsão expressa para realização de **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades de saúde, bem como para **eventos culturais em equipamentos públicos** e **eventos sociais em *buffets***, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA[[1]](#footnote-1), que inclui controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**CONSIDERANDO** que, em relação aos eventos esportivos, estão autorizados treinos, provas e jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, **desde que sem a presença de público,** respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**CONSIDERANDO** que estão sendo divulgadas informações sobre eventos sociais e esportivos em desconformidade com as normativas do Estado;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por eventos no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para em prazo imediato:

**Ao Prefeito Municipal:**

* + - 1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes**, estando vedados eventos em geral**, sendo permitidos apenas **eventos testes específicos**, previamente agendados e definidos pelo setor com a autorização prévia da autoridade sanitária estadual, bem como **eventos culturais em equipamentos públicos e eventos sociais em *buffets***, seguindo protocolo disponibilizado pela SESA[[2]](#footnote-2) - que inclui controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, estando estão autorizados treinos, provas e jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, **desde que sem a presença de público,** respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
			2. informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos, no período vedado, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
			3. informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município em caso de descumprimento e pela Secretaria de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;
			4. informe quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento dos decretos vigentes e realização de eventos e competições em desconformidade às normas sanitárias;
			5. apresente relatório circunstanciado de fiscalização em relação aos eventos já liberados, notadamente: eventos culturais em equipamentos públicos, eventos sociais em buffets, competições esportivas;
			6. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

**Aos organizadores de eventos em geral:**

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos sociais em *buffets*, as medidas previstas no protocolo específico para realização de eventos, disponível no seguinte link: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf>
2. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ainda para:

a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Comando da Polícia, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, à Polícia Civil (no que couber), e aos organizadores de eventos, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. Protocolo disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. Protocolo disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Eventos_em_Buffets_28.07.21.pdf> [↑](#footnote-ref-2)